



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2019

Pelo presente “Contrato de Prestação de Serviços”, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NA ESPINDOLA GEOLOGIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.561.951/0001-93, localizada na Av. Julio de Castilhos, 518, sala 9, Shopping Ilha Bella, CEP 97.700-00, Centro, na Cidade de Santiago-RS, neste ato representada pelo Sr. **NILO ANTONIO ESPINDOLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ramiro Barcelos, 600, Bairro Jardim do Ipê, na Cidade de Santiago, RS, inscrito no CREA sob o nº 192523, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme processo administrativo nº 305/2019, dispensa de licitação, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços consistentes em:

- 1) Elaborar projeto de licença de operação de regularização (LOR) para extração de saibro, na cascalheira a ser licenciada, localizada na Comunidade da Linha Monte Grappa, Interior do Município de Ivorá RS.
- 2) Solicitar a LOR e registra-la junto a Agência Nacional De Mineração (ANM).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

A empresa realizará os trabalhos elencados na cláusula primeira, no prazo de até 30(trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 4.634,19** (quatro mil e seiscentos e trinta e quatro reais com dezenove centavos) para os serviços supracitados.



Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

NÚCLEO: 05-

ATIVIDADE: 2079

CONTA: 2526 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

SUB-CONTA- 2781 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

RECURSO: LIVRE

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até cinco dias a contar da entrega do proposto junto ao órgão licenciatório, (protocolo), objeto deste contrato e mediante apresentação de notas fiscais e/ou faturas referentes aos serviços realizados pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até 30(trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de fatores que impedirem a conclusão dos serviços no prazo estipulado, a parte interessada no prazo de 2(dois) dias antes do término do presente contrato poderá solicitar prorrogação de prazo para a conclusão definitiva, desde que plenamente justificada no pedido.

CLÁUSULA SEXTA: DOS LAUDOS

A CONTRATADA **obriga-se** a fornecer os registros da ANM, no prazo anteriormente estipulado.

CLÁUSULA SETIMA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações deste instrumento, será recebido definitivamente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, da Prefeitura mediante a apresentação do projeto e da licença de operação de regularização (LOR) e de todos os demais documentos relacionados ao objeto do



contrato tais como: mapas, levantamentos topográficos, florístico, geológicos e mais todos os que se fizerem necessários para conseguir a referida LOR. Estes documentos devem ser entregues pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

1.1.- da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2.- da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1.- da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2.- da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços na forma ajustada;
b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações
e) Assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o art.79, da Lei Federal nº8.666/93. Parágrafo Único: a rescisão deste contrato implicará retenção de créditos



decorrentes da contratação até o limite de prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Ivorá-RS, 05 de agosto de 2019.

NILO ANTONIO ESPINDOLA
NA ESPINDOLA GEOLOGIA
CONTRATADO

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunhas:

1-.....

2-.....

CPF:

.....

.....